



RESOLUÇÃO Nº. 07/2023

“Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal do Projeto ‘Parlamento Jovem’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 1º - A constituição, o funcionamento e as atividades do Projeto "Parlamento Jovem" serão disciplinadas conforme as regras da presente Resolução.

Art. 2º - O Projeto "Parlamento Jovem" tem por finalidade possibilitar aos jovens alunos das escolas públicas e particulares de São Sebastião, a vivência do processo democrático mediante a simulação da atividade parlamentar e a participação em diversas atividades da Câmara Municipal, de forma organizada e sistematizada.

Art. 3º - O "Projeto Parlamento Jovem" será composto pelas seguintes ações:

- I - Câmara de Vereadores Juniores;
- II - Edu Câmara.

CAPÍTULO II DO PARLAMENTO JOVEM

Art. 4º - Denomina-se "PARLAMENTO JOVEM" a ação de integração entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino de São Sebastião, que tem como objetivo eleger 12 jovens representantes, para atuarem como vereadores juniores.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião, nomeará uma comissão composta por 3 (três) servidores para organizar o funcionamento da Câmara de Vereadores Juniores.

Art. 6º - Caberá à Comissão Organizadora, informar imediatamente e amplamente após o início de suas atividades, todas as escolas públicas e particulares do município sobre a possibilidade de indicação de alunos para participarem da Câmara de Vereadores Juniores, de maneira que as instituições de ensino tenham tempo hábil de incluir em sua grade curricular a participação no projeto.

Seção I DA ELEIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 7º - A Câmara de Vereadores Juniores será constituída por 12 (DOZE) alunos que estejam cursando regularmente o ensino fundamental ou o ensino médio, na idade entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos.

Art. 8º - A Câmara de Vereadores Juniores instalar-se-á, preferencialmente, no mês de Setembro, em Sessão Solene de Diplomação e Posse dos Vereadores Juniores, seguidos de eleição e posse da Mesa Diretora.

Art. 9º - O mandato dos Vereadores Juniores será de 1 (um) ano.

Art. 10 - A Câmara de Vereadores Juniores será composta por 12 (DOZE) vereadores juniores, eleitos nas escolas públicas e particulares do Município de São Sebastião.

§ 1º - Cada estabelecimento educacional realizará eleições, entre seus alunos, para a escolha de 01 (um) vereador júnior e 1 (um) suplente, dentre candidatos inscritos previamente no pleito. Após a apuração do resultado, encaminhará à Comissão Organizadora da Câmara Municipal de São Sebastião, juntamente com o formulário padronizado e autorização devidamente preenchidos e assinados pelos pais ou representantes legais dos candidatos eleitos, na data que será definida pela respectiva Comissão.

§ 2º - O formulário padronizado que se refere no § 1º do presente artigo deverá ser como o modelo que consta no ANEXO I dessa resolução, sendo impreterível o preenchimento dos campos obrigatórios, podendo ser considerada nula a inscrição que não constar os dados solicitados.

I - São considerados campos obrigatórios:

- a) Nome do aluno;
- b) Data de nascimento;
- c) Documento de identidade do aluno;
- d) CPF do aluno;
- e) Filiação e/ou responsáveis legais;
- f) Documento de identidade dos pais e/ou responsáveis legais;
- g) CPF dos pais e/ou responsáveis legais;
- h) Nome da escola;
- i) Ano escolar;
- j) Endereço residencial do aluno e responsáveis legais; e
- k) Telefones para contato do aluno e responsáveis legais.

§ 3º - O termo de autorização e responsabilidade que se refere o § 1º do presente artigo é composto de:

I - Autorização dos pais ou responsáveis legais para participação do programa Câmara de Vereadores Juniores, conforme modelo constante no ANEXO II dessa resolução.

II - Autorização dos pais ou responsáveis legais para uso da imagem da criança/adolescente participante do programa Câmara de Vereadores Juniores, conforme modelo constante no ANEXO II dessa resolução.

§ 4º - A escola poderá fazer seleção prévia se houver mais que 2 (dois) candidatos inscritos.

§ 5º - O suplente assumirá a vaga do titular quando este incorrer nos seguintes casos:

- I - desistência formalizada;
- II - falta a 02 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificável;
- III - transferência para outro estabelecimento de ensino;
- IV - aplicação de punição disciplinar na escola;
- V - deixar de tomar posse sem motivo justificado;
- VI - aplicação de punição disciplinar pela comissão organizadora da Câmara de Vereadores Juniores.

Art. 11 - Cada Vereador Junior será auxiliado pela comissão organizadora, que supervisionará seus trabalhos e será responsável por submeter suas indicações, requerimentos, moções e projetos ao trâmite oficial pela Casa Legislativa.

Seção II DOS DEVERES DOS VEREADORES JUNIORES

Art. 12 - São deveres dos Vereadores Juniores:

- I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica do Município e demais leis;
- II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;
- III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
- IV - obedecer às normas regimentais;
- V - participar dos trabalhos do Plenário;

Edição 1572 – 28 de Setembro de 2023

VI - votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário de Vereadores Juniores;

VII - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias dos Vereadores Juniores.

Art. 13 - Caberá a comissão organizadora apurar eventuais faltas cometidas pelos Vereadores Juniores, nos termos do §5º do artigo 10.

Seção III DAS SESSÕES

Art. 14 - Os Vereadores Juniores realizarão bimestralmente, pelo menos, (uma) reunião no recinto do Plenário Vereador, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, de acordo com o calendário de eventos da Câmara Municipal de São Sebastião.

Art. 15 - Compete à Câmara de Vereadores Juniores apresentarem propostas que vise à melhoria da qualidade de vida da comunidade sebastianense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo a análise e deliberação das mesmas. e, posterior encaminhamento, aos órgãos públicos competentes.

Art. 16 - Será realizada na primeira sessão da Câmara de Juniores, a eleição para composição da Mesa Diretora, para que esta conduza os trabalhos, mediante votação nominal para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 17 - As Sessões dos Vereadores Juniores compõe-se de 3 (três) partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia.
- III - Tribuna Livre.

§ 1º - O expediente destina-se à leitura das matérias recebidas; à leitura, discussão e votação de moções e requerimentos.

§ 2º - A ordem do dia destina-se à discussão e votação de projetos de lei propostos pelos Vereadores Juniores, bem como às moções protocoladas e que não puderam ser discutidas e deliberadas no Expediente.

§ 3º - Ao término do expediente de cada Sessão dos Vereadores Juniores haverá a disponibilidade de 2 (dois) períodos de 5 (cinco) minutos para Tribuna Livre que deverá ser requerido à Comissão Organizadora conforme formulário próprio (ANEXO III) contendo os dados pessoais e da representatividade do orador, bem como indicação expressa da matéria a ser exposta.

§ 4º - O (a) presidente da Câmara de Vereadores Juniores deverá fazer a chamada para uso da Tribuna Livre de acordo com a ordem de inscrição para sua utilização, tornando nula inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 5º - O orador (a) será responsável pelos conceitos que emitir, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pela Comissão Organizadora, bem como poderá ser cassada imediatamente a palavra do orador (a) que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

§ 6º - A Comissão Organizadora determinará o período de tempo de cada Vereador Junior para discussão das matérias do Expediente e da Ordem do Dia de acordo com a quantidade de proposituras e o bom andamento das atividades da Câmara Municipal de São Sebastião.

§ 7º - A Comissão Organizadora determinará o período de intervalo entre as partes da Sessão da Câmara de Vereadores Juniores.

Art. 18 - As deliberações da Câmara de Vereadores Juniores serão tomadas sempre pelo quórum da maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Juniores.

Art. 19 - Para registro das Sessões será disponibilizada a gravação integral na plataforma da Câmara Municipal de São Sebastião, pelo Legislativo para divulgação de suas atividades.

Parágrafo único - Deverá ser realizado o registro de presença dos Vereadores Juniores em livro próprio de Registro de Presença.

Art. 20 - Será responsabilidade da Comissão Organizadora repassar os Livros de Registro de Atas e de Presença à próxima comissão organizadora designada ao término do mandato dos Vereadores Juniores.

§ 1º - Caso o término de mandato dos Vereadores Juniores coincida com o término da Legislatura dos Senhores Vereadores, os Livros de Registro deverão ser encaminhados à Diretoria de arquivo, para que sejam repassados à comissão designada na próxima Legislatura.

§ 2º - As proposições durante as atividades dos Vereadores Juniores, deverão ser remetidas na Diretoria de arquivo, ao término do mandato.

Art. 21 - Os dias, horários e duração das Sessões dos Juniores serão definidos e agendados pela Comissão Organizadora.

Seção IV DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSITURAS.

Art. 22 - Caberá à comissão organizadora manter contato com os Vereadores Juniores e auxiliá-los no aprendizado sobre o Município, no conhecimento sobre as atribuições dos Poderes constituídos e no desenvolvimento de práticas democráticas.

Art. 23 - As proposituras dos Vereadores Juniores serão previamente apresentadas ao Vereador Padrinho para análise de sua adequação.

§ 1º - Caso a comissão organizadora considere adequada a propositura apresentada pelo Vereador Junior, a mesma será encaminhada para protocolo junto ao Presidente da comissão organizadora.

§ 2º - Após aprovação da propositura em Sessão Plenária dos Vereadores Juniores, a mesma será convertida em propositura oficial, e ser encaminhada a um dos vereadores eleitos, que deverá obrigatoriamente mencionar na justificativa da propositura que se trata de iniciativa do Vereador Junior.

CAPÍTULO III DO EDUCÂMARA

Art. 24 - Denomina-se "Educâmara" o projeto previsto na resolução de visitação permanente às dependências da Câmara Municipal que poderá ser realizada por toda e qualquer instituição de ensino devidamente reconhecida pela Diretoria de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Ministério da Educação, seja pública ou privada, bem como a integrantes de projetos sociais em idade escolar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 27 de setembro de 2023.

Data da disponibilização: 28/09/2023
Data da publicação: 29/09/2023



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1572 – 28 de Setembro de 2023

Marcos Antônio do Carmo Fuly
"Marcos Fuly"
PRESIDENTE
(Projeto de Resolução nº. 08/23 – aut. da Mesa Diretora)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 25/2023

"Concede título de cidadão sebastianense ao Senhor Piter Frank Almeida Silva."

FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Concede título de cidadão sebastianense ao Senhor Piter Frank Almeida Silva em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão a conta de dotações próprias.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 27 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DO CARMO FULY
PRESIDENTE

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 23/23 – aut. Ver. Antonino Carlos Soares- 'Daniel Soares')

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5716/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOLUÇÃO EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE, ASSESSORIA, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO CONTINUADO E REPLICAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA OS TRABALHOS DE UTILIZAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, VINCULADA AO PROCESSO DE GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES..

DATA DA SESSÃO: 17/10/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS

O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO – EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (LICITAÇÕES) DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (WWW.BLL.ORG.BR). EDITAL DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NOS SITES WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR E WWW.BLL.ORG.BR.

SÃO SEBASTIÃO, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

REF.: Auto N.º. 67642 – Processo N.º. 18303/2022

Requerente: IVANILDO JOSÉ DA SILVA CLEMENTINO

Fica o contribuinte MULTADO por não promover inscrição municipal no prazo de 30 (trinta), de acordo com o art. 18 c/c art. 19 c/c art. 39 da Lei 219/2017.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

28 de setembro de 2023

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

REF.: Auto N.º. 69021 – Processo N.º. 4188/2022

Requerente: OSMAR GONÇALVES PIMENTA CIPOLARO 43833570830

Fica o contribuinte MULTADO por não promover inscrição municipal no prazo de 30 (trinta), de acordo com o art. 18 c/c art. 19 c/c art. 39 da Lei 219/2017.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

28 de setembro de 2023

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

REF.: Auto N.º. 69027 – Processo N.º. 14604/2017

Requerente: IGOR SANTOS BELUSSO 54409944835

Fica o contribuinte MULTADO por não promover inscrição municipal no prazo de 30 (trinta), de acordo com o art. 18 c/c art. 19 c/c art. 39 da Lei 219/2017.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

28 de setembro de 2023

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

1.REF: AUTO DE MULTA Nº 68427 – PROC. 3658/2021.

TENDO SIDO IMPROFÍCUOS OS MEIOS DE INTIMAÇÃO PESSOAL, FICA O CONTRIBUINTE,

ABAIXO INDICADO, INTIMADO A RECOLHER A MULTA.

2. SUJEITO PASSIVO: CARLOS AUGUSTO LEVORIN

3. INFRAÇÃO: MULTADO PELA LEI 2506/17, 2777/20 C/C DECRETO 7277/18 POR INFRAÇÃO A

LEI SUPRACITADA POR EXCEDER O VOLUME PERMITIDO.

4. FICA A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE, ESTABELECIDO O PRAZO DE 30

DIAS CORRIDOS PARA PAGAMENTO DOS VALORES MENCIONADOS, DE ACORDO COM O

ARTIGO 160 DA LEI 5.172/1966, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA SEDE DA DIVISÃO DE

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS, SITUADA À AVENIDA GUARDA MOR LOBO VIANA,

335, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO-SP, NO HORÁRIO DAS 09 ÀS 16:30 HORAS.

5. O NÃO ATENDIMENTO A ESTA INTIMAÇÃO, NO PRAZO ESTABELECIDO, IMPLICARÁ NA

INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA E POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

SEM MAIS PARA O MOMENTO.

CINTIA MAEDA – FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS

23 de agosto de 2023

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

1.REF: AUTO DE MULTA Nº 038.

TENDO SIDO IMPROFÍCUOS OS MEIOS DE INTIMAÇÃO PESSOAL, FICA O CONTRIBUINTE,

ABAIXO INDICADO, INTIMADO A RECOLHER A MULTA.

2. SUJEITO PASSIVO: DILVO BIGLIAZZI – CPF Nº. 040.668.128-72

3. INFRAÇÃO: MULTADO PELA LEI 2506/2017 C/C ART. 1º DA LEI 277/20 C/C ART. 1º E 2º DO

DECRETO 8087/2021.

4. FICA A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE, ESTABELECIDO O PRAZO DE 30

DIAS CORRIDOS PARA PAGAMENTO DOS VALORES MENCIONADOS, DE ACORDO COM O

ARTIGO 160 DA LEI 5.172/1966, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA SEDE DA DIVISÃO DE

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS, SITUADA À AVENIDA GUARDA MOR LOBO VIANA,

335, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO-SP, NO HORÁRIO DAS 09 ÀS 16:30 HORAS.

5. O NÃO ATENDIMENTO A ESTA INTIMAÇÃO, NO PRAZO ESTABELECIDO, IMPLICARÁ NA

INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA E POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

SEM MAIS PARA O MOMENTO.

CINTIA MAEDA – FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS

21 DE JULHO DE 2020

Processo Nº 16501/2023 – Pregão Nº 76/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS JOGOS ABERTOS DO INTERIOR EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

PIMENTA DE CHEIRO REFEIÇÕES EIRELI	R\$ 25.997,24	Vinte e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos
------------------------------------	---------------	---

Data: 27/09/2023

PAULA SALLES RODRIGUES
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

PIMENTA DE CHEIRO REFEIÇÕES EIRELI	R\$ 25.997,24	Vinte e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos
------------------------------------	---------------	---

Data: 27/09/2023

Elaine Nunes Maciel
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Data da disponibilização: 28/09/2023
Data da publicação: 29/09/2023

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2448-7235-2615-38AF> e informe o código 2448-7235-2615-38AF





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



DECRETO Nº 9005/2023

“Dispõe sobre a suspensão da cobrança da tarifa pública do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Sebastião no dia da eleição do Conselho Tutelar.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse social, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que, as eleições diretas para o Conselho Tutelar ocorrem no próximo domingo, dia 1º de outubro de 2023, das 9h às 15h e a apuração a partir das 16h;

CONSIDERANDO que, serão 10 (dez) pontos de votação no Município, nas três regiões da cidade, Costa Norte, região Central e Costa Sul, e, contará com a participação de 20 candidatos, devidamente habilitados em fases anteriores do processo eleitoral.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Sebastião, no dia 01 de Outubro de 2023, das 07h às 18h.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 27 de setembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Edital nº 107/2023. A Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP, através da SEHAB – Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, torna publico para conhecimento do interessado, que em 24/07/2023, foi requerido através do **processo administrativo n. 13563/2023**, por **LUIZA AMARAL GURGEL**, portadora do RG nº 43.616.999-X-SSP/SP e CPF/MF nº 368.218.748-08, e, **LUCCA TASSINARI GURGEL**, portador do RG nº 33.422.808-SSP/SP e CPF/MF nº 396.372.918-06, o pagamento a vista de 10% (dez por cento) sobre o valor venal do terreno, abaixo descrito, referente a Justificação de Posse, conforme prevê §8º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 8405/2021; através do acordo ou transação em ação de usucapião em terras devolutas municipais, conforme prevê a Lei Municipal nº 2841/2021 e Decreto Municipal nº 8405/2021; considerando os elementos em andamento do Processo de Usucapião nº 1001040-82.2023.8.26.0587, em tramite na 2ª Vara Cível de São Sebastião, sobre o **terreno situado na Rua João Marcelino de Mattos, nº 116, no bairro Toque Toque Pequeno e Distrito de Maresias, neste Município de São Sebastião/SP, inscrição municipal nº 3133.243.3498.0079.0000**, que assim se descreve: inicia-se no ponto 1, de coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 E. 445.780,765 m e N. 7.365.678,773 m, deste segue com azimute 049º 05' 30" e distância de 8,27 metros, confrontando com a Rua João Marcelino de Mattos até o ponto 2, de coordenadas E. 445.787,017 m e N. 7.365.684,190m, deste segue com azimute 134º 10' 03" e distância de 16,72 metros, confrontando com o imóvel cadastrado na Prefeitura sob o Nº 3133.243.3498.0121.0000, número predial 128 da Rua João Marcelino de Mattos até o ponto 3, de coordenadas E. 445.799,009 m e N. 7.365.672,541 m, deste segue com azimute 220º 06' 28" e distância de 13,12 metros, confrontando com o imóvel cadastrado na Prefeitura sob o Nº 3133.243.3498.0028.0000, número predial 42 da Rua João Marcelino de Mattos até o ponto 4, de coordenadas E. 445.790,560 m e N. 7.365.662,510 m, deste segue com azimute 328º 56' 24" e distância de 18,99 metros, confrontando com imóvel cadastrado na Prefeitura sob o Nº 3133.243.3498.0059.0000, número predial 68 da Rua João Marcelino de Mattos até o ponto 1, marco inicial desta descrição fechando assim a poligonal da área, com **186,73m² (cento e oitenta e seis metros e setenta e três decímetros quadrados)**, havendo construções que somam área total de 101,03 m² (cento e um metros e três centímetros quadrados). **FAZ SABER** que o terreno acima descrito está inserido parte na Gleba 9A4, do 2º Perímetro de São Sebastião, de propriedade do Município de São Sebastião, conforme matrícula nº 46.691, do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião. Desta forma, os interessados em geral, especialmente confinantes, ocupantes e terceiros interessados, ficam cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente edital, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO fundamentada ao procedimento de Justificação de Posse, junto à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Rua Cidade de Santos, nº 222, Vila Amélia, São Sebastião, em dias úteis, no horário das 09h00 às 16h00, e-mail: reurb-e@saosebastiao.sp.gov.br, fone: (12) 3892.6568/3861.1913, conforme lhes é facultado pela legislação em vigor. Não sendo apresentada impugnação no prazo acima estipulado, haverá o prosseguimento do procedimento de Justificação de Posse, estando a disposição para consulta na Secretária de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB.

São Sebastião, 28 de setembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ERRATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº006/2023 PROCESSO Nº 15.476/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO BAIRRO CAMBURY, NOS NÚCLEOS VILLAGE CAMBURY, AREIÃO E RIO DAS PEDRAS.
ONDE SE LÊ: NA MINUTA DO CONTRATO, DO EDITAL, ONDE SE LÊ: VI.2. OS PREÇOS CONTRATUAIS SERÃO REAJUSTADOS A CADA 15 (QUINZE) MESES, [...] VI.9. OS PREÇOS CONTRATUAIS SERÃO REAJUSTADOS A CADA 15 (QUINZE) MESES, [...] LEIA-SE: VI.2. OS PREÇOS CONTRATUAIS SERÃO REAJUSTADOS A CADA 12 (DOZE) MESES, [...] VI.9. OS PREÇOS CONTRATUAIS SERÃO REAJUSTADOS A CADA 12 (DOZE) MESES, [...].
SÃO SEBASTIÃO, 28 DE SETEMBRO DE 2023.
LUIZ EDUARDO B DE ARAUJO – SECRETÁRIO DE OBRAS

Edição 1572 – 28 de Setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO “DEODATO SANT’ANNA” – FUNDASS

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023
PROCESSO Nº 379/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE AUTOMOTORES TIPO “VAN”, “MICRO-ÔNIBUS” E “ÔNIBUS”, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDASS, PELO PRAZO DE 12 MESES, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 17/10/2023 - HORÁRIO: 09:30 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: VIDEOTECA MUNICIPAL - RUA MANOEL RUFINO, 15 – CENTRO HISTÓRICO, SÃO SEBASTIÃO – SP.
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA EXPEDICIONÁRIO BRASILEIRO, 171 / 179 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP - FUNDASS - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.FUNDASS.COM.BR

SÃO SEBASTIÃO, 28 SETEMBRO DE 2023

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 06/2023

“Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Sebastião.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Sebastião, o DOE-CMSS, como meio oficial de publicação e divulgação de seus atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral.

Parágrafo único - Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no DOE-CMSS substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

Artigo 2º - O DOE-CMSS de que trata esta Resolução será disponibilizado sem custos e em versão assinada digitalmente, com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na rede mundial de computadores - Internet, em domínio eletrônico indicado em regulamentação, e no Portal da CMSS.

Artigo 3º - A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 4º - O DOE-CMSS será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - As edições do DOE-CMSS serão disponibilizadas a partir das 8 (oito) horas da manhã.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independentemente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br
Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Data da disponibilização: 28/09/2023
Data da publicação: 29/09/2023

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 5º - Na hipótese de que problemas técnicos dificultem o acesso ao DOE-CMSS, os atos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

Artigo 6º - À Câmara Municipal de São Sebastião são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao DOE-CMSS. ²

Artigo 7º - Fica autorizada a impressão do DOE-CMSS, sendo vedada a sua comercialização.

Artigo 8º - As publicações no DOE-CMSS poderão ocorrer concomitantemente ao Diário Oficial do Município DOEM.

Artigo 9º - Será dada ampla divulgação à criação do DOE-CMSS, devendo a presente Resolução ser publicada por 30 (trinta) dias consecutivos, no Diário Oficial em uso.

Artigo 10 - As publicações do DOE-CMSS, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de setembro de 2023.

Marcos Antônio do Carmo Fuly
"Marcos Fuly"
PRÉSIDENTE

(Projeto de Resolução nº. 07/23 – aut. da Mesa Diretora)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br
Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Data da disponibilização: 28/09/2023
Data da publicação: 29/09/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24A8-7235-2615-38AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 28/09/2023 18:03:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/24A8-7235-2615-38AF>